

PROJETO DE LEI Nº. 026/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2014/2017, LDO PARA 2015 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos Anexos II e III relativo as Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017, Lei Municipal n.º 1.084/2013, de 14 de agosto de 2013 e aos Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 n.º 1.119, de 17 de julho 2014, Lei Municipal n.º 1.141, de 09 de dezembro de 2014, os seguintes Programas Governamentais Projetos e Atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 5º da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.612,00 (Um mil, seiscientos e doze reais)**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo	
02.0500	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
12.368.0026.1018	Plano de Ações Articuladas-TC 201302228/2013	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (Fonte Rec.5)	1.612,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	1.612,00

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 429.784,54 (Quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo	
02.0500	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
12.368.0020.2055	Transporte Escolar 25% - QESE	
3.3.90.30 (244)	Material de Consumo (Fonte Rec. 2)	53.299,68
12.368.0020.2056	Transporte escolar 25% - Rural	
3.3.90.30 (247)	Material de Consumo (Fonte Rec. 2)	54.937,52
3.3.90.39 (248)	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (F. Rec. 2)	47.586,11
12.368.0020.2057	Transporte Escolar 25%-Rural Contrapartida	
3.1.90.11 (249)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.099,87
3.3.90.30 (253)	Material de Consumo	31.413,10
3.3.90.39 (254)	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	35.833,32
12.368.0026.2101	Ensino Fundamental 25% Qese	

3.3.90.30 (291)	Material de Consumo (Fonte Rec. 2)	100.214,94
3.3.90.39 (293)	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (F. Rec. 2)	60.000,00
02.0700	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0018.2039	PAEFI-Proteção e Atendimento Especializado	
3.3.90.39 (415)	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (F. Rec. 5)	26.400,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	429.784,54

Art. 5º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar abertos pelos artigos 3º e 4º serão utilizados recursos provenientes:

A) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R\$ 81.843,64 (Oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	FONTE	VALOR
Piso Fixo de Média Complexidade	05	26.400,00
SUBTOTAL		26.400,00
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	FONTE	VALOR
Convênio “Qese”	02	40.214,94
Transporte Escolar 25% - Rural	02	15.228,70
SUBTOTAL		55.443,64
TOTAL		81.843,64

B) ANULAÇÃO PARCIAL de rubricas orçamentárias no valor de **R\$ 176.253,22 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)**, das seguintes rubricas de despesas:

02	Poder Executivo	
02.0500	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
12.364.0022.2073	Universidade Aberta do Brasil	
3.3.90.30 (231)	Material de Consumo	1.612,00
12.368.0020.2053	Transporte Escolar 25%	
3.3.90.30 (240)	Material de Consumo	87.346,29
12.368.0020.2056	Transporte Escolar 25% - Rural	
3.1.90.11 (246)	Vencim. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (F.R.2)	87.294,93
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	176.253,22

C) Recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de **R\$ 173.299,68 (Cento e setenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

Art. 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 29 de Junho de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 026/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2014/2017, LDO PARA 2015 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Criação e remanejamento de dotações para adequação do orçamento correspondente aos recursos do PAR – Plano de Ações Articuladas e recursos da Quota Estadual do Salário – Educação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Suplementação de rubrica orçamentária do piso fixo da média complexidade (MSE – Medida Socioeducativas) em virtude da ocorrência do excesso de arrecadação ao planejado à este exercício.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA

**DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.**